

**PROJETO DE LEI N° 2903.09, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atender serviços da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, pessoal para atuar em serviços da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito, na função e quantidade a seguir especificada, com vistas a suprir necessidades daquela pasta:

- a) Função de **Operador de Máquinas**, 01 contrato, com carga horária semanal de 44 horas;

**Art. 2º** - O período de duração do Contrato será até 01 (um) ano, a contar da data de sua firmatura, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo das partes, conforme a necessidade do Município.

**Art. 3º** - A remuneração será correspondente ao padrão "6" do Quadro Geral de Cargos Públicos.

**Art. 4º** - A contratação autorizada será de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado, os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente ao padrão "6" do Quadro Permanente de Cargos do Município;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;
- VI - Remuneração para serviços extraordinários, consoante dispõe o Regime Jurídico do Município.

**Art. 5º** - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**05 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS;  
26.782.0008.2008 – MANUT. SECRET. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS;  
3.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.  
3.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 08 de abril de 2024.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2896.09/2024.  
Ao Projeto de Lei N° 2903.09/2024.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Justificamos o presente projeto, tendo em vista que a Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito está necessitando urgente de pessoal para atender os serviços em atendimento à população.

Ocorre que o Município realizou no ano de 2022 concurso público para o Cargo de Operador de Máquinas, a fim de suprir a demanda da Pasta. O índice de aprovação ficou aquém do esperado e, desse certame, todos os aprovados foram convocados e nomeados. Porém, ainda se apresenta uma lacuna nos serviços que exigem intervenção de máquinas pesadas, para manutenção e conservação de estradas rurais, terraplanagens e outros serviços de responsabilidade da Pasta.

Oportuno salientar que o contrato emergencial, nesse caso para contratação de 01 (um) servidor na função de operador de máquinas, é a maneira legal de resolver a situação, momentaneamente, e então fortalecer o quadro de servidores que atuam nessa importante Secretaria, que garante, dentre outros, o transporte pelas estradas municipais.

Assim sendo, pela presente matéria vimos solicitar o apoio dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa para que possamos dotar a pasta de condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades e, considerando ainda a imperiosa necessidade de dotar nossas vias públicas de segurança ao tráfego, solicitamos a aprovação da matéria.

À consideração dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal